

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2019**

O **Secretário de Município de Estruturação e Regulação Urbana**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a competência desta Secretaria, a análise e vistoria de processos de Regularização de Edificações, que por sua vez busca constantemente o aperfeiçoamento e agilidade nos seus procedimentos para fim de melhor atender seus contribuintes.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 5936 de 19 de dezembro de 2014, a qual dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a Legislação específica, e, dá outras providências acerca do procedimento e documentação necessária para a regularização de edificações concluídas até 31 de julho de 2014.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 125 de 15 de março de 2019, a qual dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a Legislação específica, e, dá outras providências acerca do procedimento e documentação necessária para a regularização de edificações concluídas até 31 de dezembro de 2018.

**CONSIDERANDO** a reunião realizada entre o Secretário de Estruturação e Regulação Urbana, Superintende e os técnicos da Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos e Coordenadoria de Regularização.

**D E T E R M I N A :**

Art. 1º Os processos de regularização de edificação em conformidade com os artigos 19 e 10 da Lei Municipal nº 5936 de 19 de dezembro de 2014 e os artigos 17 e 18 da Lei Complementar nº 125 de 15 de março de 2019, independente da sua tipologia, somente serão analisados e vistoriados pela equipe técnica quando contido em seu processo os documentos mínimos:

- I. documento que comprove a propriedade, a condição de promitente comprador, a posse ou outra forma de autorização para construir no imóvel e a respectiva matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, atualizada de no máximo 01 (um) ano;
- II. informações urbanísticas fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- III. projeto arquitetônico no que compete à tipologia.



Art. 2º Todos os processos protocolados encontrados na Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos e na Coordenadoria de Regularização, e novos protocolos a partir desta data, passam a atender esta Ordem de Serviço.

Art. 3º A partir da juntada dos documentos solicitados, será procedida análise do projeto e vistoria à edificação, sendo disponibilizado ao requerente e responsável técnico, as exigências necessárias, se for o caso.

Parágrafo único. A análise e vistoria será procedida em sua totalidade, após a juntada de toda a documentação mínima.

Art. 4º Fica definido que o Secretário de Estruturação e Regulação Urbana em conjunto com a Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos, poderão sugerir alterações e ou acréscimos nesta Ordem de Serviço.

Gabinete do Secretário de Estruturação e Regulação Urbana, aos 12 dias do mês de junho de 2019.



**José Antônio de Azevedo Gomes**

Secretário de Município de Estruturação e Regulação Urbana  
Engenheiro Civil  
Matrícula nº 14.084-8